



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Muçulmana de Nampula – Darul Uloom Hameedia, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muçulmana de Nampula – Darul Uloom Hameedia.

Maputo, 16 de Novembro de 2013. - Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMVIRO – Associação Moçambicana para as Vítimas de Insegurança Rodoviária

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze, a Assembleia Geral da AMVIRO- Associação Moçambicana Para as Vítimas de Insegurança Rodoviária, com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 91, matriculada sob o NUEL 100114712 deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos; segundo, sexto, décimo terceiro, décimo sexto e décimo oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Associação Moçambicana para as Vítimas de Insegurança Rodoviária é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 91, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do País ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- Participar nas actividades da AMVIRO;
- Utilizar as instalações sociais;
- Receber as publicações da AMVIRO;
- Propor novos membros;
- Participar, quando convidado e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- Tomar conhecimento dos relatórios e contas da AMVIRO;
- Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos enumerados no número um, com excepção dos referidos

nas alíneas d), e) e f).

Três) Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, quando cessam as suas funções tornam-se presidentes honorários da AMVIRO, com direito a consulta e a participar dos respectivos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(convocatórias)

Um) As convocatórias para Assembleia Geral ordinária serão por escrito, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data designada para este fim, excepto as assembleias extraordinárias que poderão ter lugar sempre que se ache justificado.

Dois) Nas convocatórias deverão constar data, hora do início e local da reunião, bem como agenda do trabalho.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Compõe o Conselho de Direcção:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Chefe do Departamento de Assuntos Psicossociais e Jurídico;
- e) Chefe do Departamento de Pesquisas e Projectos;
- f) Chefe do Departamento de Comunicação e Imagem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMVIRO;
- b) Dirigir as actividades da AMVIRO;
- c) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções os delegados, os representantes, do pessoal dos Departamentos da AMVIRO e do jornal *AmviroNews*;
- d) Assinar a documentação oficial da AMVIRO que obriga apenas uma assinatura, podendo, nos casos de impossibilidade, ser feito pelo vice-presidente do Conselho de Direcção e ou por qualquer um dos chefes de Departamento.

Dois) É da competência do vice-presidente:

Apoiar e substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos e exercer por delegações as funções que lhe forem definidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharmatécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749513, uma entidade denominada Pharmatécnica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 9 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Felisberto Silvano Manhique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101823413 P, emitido aos 20 de Janeiro de 2012 em Maputo.

Segundo. Imtiaz Jainudin Dali, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F, emitido aos 4 de Março 2014 em Maputo;

Terceiro. Muhammad Satar Adam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171796J, emitido aos 29 de Julho 2015 em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Pharmatécnica, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, venda e distribuição de medicamentos, artigos médicos, material e equipamento hospitalar e participação em investimentos nacionais e internacionais.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), assim distribuído:

- a) Uma no valor de 50,000.00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Silvano Manhique;
- b) Uma no valor de 25,000.00MT, correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Jainudin Dali;
- c) Uma no valor de 25,000.00MT, correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Satar Adam.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo como preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Felisberto Silvano Manhique, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOGRUPO – Investimentos e Participações, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, IMOGRUPO – Investimentos e Participações, Limitada, NUIT 400253765, com sede social na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de quinhentos mil metcais, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100142678, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram:

Dissolver a sociedade em virtude de esta nunca ter iniciado ou exercido qualquer actividade, desde a sua constituição, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial e do artigo décimo segundo do contrato social;

Não proceder à liquidação ou partilha da sociedade por esta não possuir qualquer activo ou passivo.

Maputo, vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis. O Técnico, *Ilegível*.

ARGIA – Segurança Patrimonial & Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749335, uma entidade denominada ARGIA - Segurança Patrimonial & Consultoria, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ARGIA - Segurança Patrimonial & Consultoria, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos e cinquenta, bairro Central, cidade de Maputo, prédio Sajel.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de segurança e de vigilância industrial, comercial transporte de valores, instalação e assistência de sistema electrónicos, de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados utilização de satélites, protecção e segurança através de patrulhas, guarnição e sentinela, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados ao público, acompanhamento e escolta de pessoas e bens, serviços de guarda-costas, formação e treinamento de vigilantes, consultoria na área de segurança.

Dois) Na prossecução do seu objecto social a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou constituir e formar associações com outras entidades, sob forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente

dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos

nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dívidas)

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas

em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções)

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação à participação na Assembleia Geral)

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e voto)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das sessões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local das sessões e acta)

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) anteriores;

f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;

h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;

i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Critérios para oneração da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos lucros)

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos

correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quadro legal da dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Realização da dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício do mandato)

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Integração de lacunas)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Smith Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100382792, uma entidade denominada Smith Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Hendrik Johannes Francois Smith, solteiro, natural da África do Sul, residente em Djuba, bairro três, cidade da Matola portador do DIRE n.º 10ZA00020844I, emitido no dia 4 de Junho de 2016, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smith Holdings – Sociedade Unipessoal,

Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Matola cidade, Djuba, bairro três, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal seguinte: Prestação de serviços na área de mecânica bem como a consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente inscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, correspondente a uma só quota. Um) Dez mil meticais, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Francois Smith que corresponde a cem por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gerência serão exercidos pela única sócia. Hendrik Johannes Francois Smith.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos actos ou possivelmente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de

amplios poderes legalmente concedido para preconcepção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia única que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção ou morte da sócia continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Único) Em todo omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolloré Transport & Logistics Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta da Assembleia Geral de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Bolloré África Logistics Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL 100125226, deliberou sobre a mudança da denominação da sociedade, e alteração integral dos estatutos e consequentemente passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade Bolloré África Logistics Moçambique, S.A., passa a denominar-se Bolloré Transport & Logistics Moçambique, S.A., (a sociedade) é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Consiglieri Pedrosa n.º 350, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Manuseamento de carga marítima;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional;
- e) Armazenagem de mercadorias;
- f) Prestação de serviços de *procurment*;
- g) Representação de sociedades dedicadas à peritagem e superintendência;
- h) Serviços auxiliares de estiva;
- i) Agenciamento de mercadorias de importação e exportação para ou com origem em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável;
- j) Prestação de serviços de logística e afins;
- k) Qualquer outra actividade que se integre no objecto genérico da sociedade;
- l) Manuseamento de carga marítima;
- m) Expedição de carga e transporte de mercadorias;
- n) Exame e supervisão de mercadorias;
- o) Transporte comercial marítimo de cabotagem e serviços a fins;
- p) Serviços de suporte logístico;
- q) Consultoria em logística, transporte e navegação marítima.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, pode a sociedade adquirir, transferir ou de outra forma participar (directa ou indirectamente) no capital social, d e projectos e/ou empreendimentos que tenham objecto semelhante ao seu objecto social ou com este relacionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 147.840,00

(cento quarenta e sete mil oitocentos e quarenta meticais), representado por 14.784 (catorze mil e setecentas e oitenta e quatro) acções com o valor nominal de 10 (dez) meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, identificando o accionista e podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Quatro) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Seis) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral sujeito as condições por esta determinadas, podendo-se emitir para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar transmitir as suas acções a uma entidade terceira, excluindo as sociedades em relação de domínio ou de grupo, deve comunicar por escrito à sociedade e aos outros accionistas, e disponibilizar o projecto de compra e venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade adquirente.

Dois) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido acima ao accionista que pretende alienar as suas acções, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com outrem.

Quatro) Qualquer transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos accionistas, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos seus respectivos membros.

Três) Os períodos de exercício das funções do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração são contados a partir da respectiva tomada de posse.

Quatro) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva

tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
- Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral;
- Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Três) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer Assembleia Geral, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e

sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- Local da reunião;
- Dia e hora da reunião;
- Agenda de trabalho;
- A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formalidades)

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião. O presidente da mesa poderá solicitar a legalização do respectivo documento no notário.

Dois) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias

gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação e quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira e segunda convocação com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 99% do capital social, e em uma terceira convocação, com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 51% do capital social.

Dois) Caso o quórum necessário do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades, votação ou outra convocação para dali a 7 (sete) dias de calendário. O presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contando que:

- Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou
- Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local e a hora para a reunião for diferente do local e hora da reunião adiada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Decisões)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Requerem voto de maioria qualificada as deliberações que tenham por objecto:

- Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento ou redução do capital social;
- Aquisição de acções pela própria sociedade;

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, dos quais três serão executivos e o restantes não executivos.

Dois) Os membros executivos da sociedade compõe a comissão executiva, cuja função será a gestão e administração efectiva da sociedade no seu dia-a-dia.

Três) O presidente da comissão executiva será eleito de entre os administradores executivos, em reunião do Conselho de Administração, salvo se tal tiver sido realizado pelos accionistas em sede de Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis, ao não ser que de outra forma seja decidido pela Assembleia Geral.

Cinco) Na Assembleia Geral de nomeação dos administradores irá se igualmente decidir sobre a obrigação de prestação de caução por parte dos administradores e o montante da mesma.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir, entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, designar de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Sete) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Fiscal Único junto com a documentação adequada e necessária;

- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Tress) Os administradores devem ainda:

- a) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários; e
- b) Manter os livros de actas actualizados, *inter alia*, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e comités.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez por ano ou quando o Conselho de Administração entenda apropriado, e sempre que convocado pelo seu presidente, do presidente da comissão executiva, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, dirigida ao presidente com 48 horas de antecedência antes da reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por qualquer motivo, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados pelo menos 3 dos seus membros, cada um nomeado por um accionista.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único conforme decidido pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Dois) O presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei aplicável, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas as respectivas actas no livro de actas do Conselho Fiscal. Sendo nomeado um Fiscal Único, os relatórios deste devem ser transcritos para o livro de actas ou colados neste.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os membros presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do presidente da comissão executiva;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

e) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que os interesses da sociedade, o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número 2 acima, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Concessão de bónus)

Os membros dos Conselhos de Administração poderão ser bonificados anualmente de acordo com os resultados e com critérios a serem definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação por pessoa colectiva)

Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser

aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei aplicável.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei aplicável.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a Assembleia Geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um accionista será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100698587, uma entidade denominada Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido em oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Secção de Identificação de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, 801, na cidade de Maputo, que:

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados

Dois) A sociedade têm a sua sede cidade de Maputo, no bairro Malhangalene, na rua de Mocímboa da Praia, n.º 126, rés-do-chão, direito, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: exercício comum da profissão de advogado; administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; tradução e ajuramentação de documentos com carácter legal; e de agenciamento de propriedade Industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Isálcio Mahanjane a quota única que corresponde a 100% do capital social, igual a cinquenta mil meticais (50.000,00 MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais do sócio único: quinhoeiro lucros e deliberar sobre a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais do sócio único: Realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Compete a sociedade prever e respeitar os direitos e garantias do advogado associado, cumprindo na íntegra as obrigações por si e por demais leis previstas.

Dois) Compete ainda, pagar remuneração justa decorrente do binómio quantidade/qualidade, promover a formação contínua do advogado associado e de tratar com correção.

Três) São deveres do advogado associado o cumprimento das normas estatutárias da Ordem dos Advogados de Moçambique, da sociedade de advogados e das demais normas conducentes ao cumprimento dos seus deveres profissionais.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio único a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar no que for por Lei e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) permitido.

CLÁUSULA NONA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade é remunerada e a remuneração será deliberada pelo sócio único, segundo regras de razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura do sócio único ou então do sócio e de gerente, caso exista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Limites)

Um) É vedado ao gerente da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente caberá ao sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação do sócio único, a admissão de novos sócios e de associados à sociedade.

Dois) A sociedade pode alterar o seu tipo, pela admissão de novos sócios ou por fusão.

Três) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará a solução do artigo procedente e o dever de indemnização se assim resultar.

Quatro) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Morte do sócio)

Um) Em caso de morte do sócio único, a sociedade extingue-se, cabendo aos herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) A excepção ao numero anterior pode verificar-se no caso de os herdeiros serem advogados, e caso assim o pretendam, fazer parte e dar continuidade a sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa do sócio ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

AMN – Associação Muçulmana De Nampula – Darul Uloom Hameedia

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, duração, Sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Muçulmana de Nampula – Darul Uloom Hameedia, doravante designada por AMNDUH.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação AMNDUH é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

AMNDUH é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não política, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

AMNDUH é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) AMNDUH tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, quarteirão n.º 6, U/C, Amílcar Cabral, casa n.º 148, cidade de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A associação poderá estabelecer, manter e abrir delegações nos distritos e outras provinciais, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Relacionamento)

Um) AMNDUH, mantém relações com todas as instituições religiosas interessadas e outras associações muçulmanas fora ou dentro do país.

Dois) No âmbito das suas atribuições, a associação recebe signatários de outras associações, bem como médicos e outros profissionais que desenvolvem os seus trabalhos em Moçambique, em consonância com o Conselho Executivo da Associação.

Três) A associação pode celebrar acordos com entidades oficiais, privadas e públicas, muçulmanas ou de outras religiões.

ARTIGO SÉTIMO

A AMNDUH tem por objectivo:

- O exercício de actividades na área da religião muçulmana, promovendo acções para o desenvolvimento de ensino islâmico em línguas nacionais, árabe e inglesa, e a sua doutrina para expansão das mesquitas baseadas na fé islâmica;
- Colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações islâmicas no desenvolvimento do ensino, apoio humanitário, expansão e divulgação da religião islâmica, o que permitira a construção de escolas islâmicas e mesquitas;
- Estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para o benefício da associação;
- Proteger, preservar e promover os direitos dos muçulmanos;
- Promover assistência social e actividade de solidariedade, baseadas na união fraternal, paz e no espírito de harmonia social.

ARTIGO OITAVO

(Fundo social)

O fundo social da AMNDUH é constituído por:

- Contribuições dos membros;
- Donativos;
- Receitas de subsídios;
- Bens imóveis e móveis adquiridos ou edificados para as actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMNDUH, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que crê no islamismo e se comprometem a seguir a sua doutrina, a praticar os cultos fundamentais e tudo que for recomendada, independentemente da sua origem racial, grupo étnico, tribo ou clã, sexo, língua, opiniões ou crenças políticas, classe, estado civil e nível social e cultural.

Dois) Os membros da AMNDUH, não podem ser membros de outras denominações religiosas.

Três) Cada membro transferido de uma outra denominação deve apresentar uma carta comunicando por escrito ao órgão do nível superior competente, comité da associação.

Quatro) Podem também ser admitidos como membro da associação, todas as instituições da

religião muçulmana e outras entidades desde que aceitem com o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Condição de admissão)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. Direcção e torna-se efectiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição acompanhada por um valor aprovado.

Dois) Os membros recém admitidos gozam de direitos de eleger e serem eleitos, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Na AMNDUH, existem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários;
- Beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas singulares, colectivas e instituições que tenham feito parte desde o início das reuniões constituintes da AMNDUH e tenham subscrito a proclamação da mesma..

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Membros efectivos)

São membros efectivos desta associação, os fundadores e aqueles que professam a fé islâmica e que, pela sua actividade, contribuem para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários desta associação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviço ou apoio particularmente relevante para a criação da associação.

Dois) A qualidade dos membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral sob orientação do Conselho da Direcção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros beneméritos)

É membro benemérito aquele que contribuindo de modo particular, com subsídios, contribuições, bens e serviços, facilita criação e a realização das tarefas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMNDUH:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Ter acesso ao ensino, formação profissional e utilização das facilidades existentes na associação;
- f) Solidariedade e assistência de família e da comunidade;
- g) Exercer o direito crítica e de recurso as decisões contrárias aos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Honrar e observar os estatutos, programas e outras normas da associação;
- b) Participar aos cultos nas 6^{as} feiras de Ide, jejum e outros dias sagrados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões a que for convocado;
- d) Propagar, divulgar acções e objectivos da associação;
- e) Velar pelo s interesses patrimoniais e morais da associação;
- f) Abster-se em acções e reuniões que possam prejudicar o valor espiritual da congregação;
- g) Apresentar um comportamento sócio moral compatível aos ensinamentos do Islão;
- h) Cumprir, pontual e eficazmente as tarefas constantes do programa ou outras indicadas pelos órgãos directivos;
- i) Contribuir com oferta, dízimos prestar toda a colaboração devida para que for solicitado pela direcção, cooperando pela manutenção e elevado prestígio da associação;
- j) Informar por carta ao Conselho de direcção a mudança de residência no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A concretização dos objectivos da Associação Muçulmana de Nampula-Darul

Uloom Hameedia é um trabalho que exigirá dos seus membros, a concentração das suas energias, da sua inteligência e particularmente da sua paciência, pois, a condição de ser membro, implica o empenho, a dedicação e a determinação na realização das tarefas da associação.

Dois) O membro que por acto ou omissão dolosa, agir a contrário dos estatutos da associação, segundo a sua gravidade fica sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo seu superior hierárquico;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão pública e registada pelo seu superior hierárquico em reunião colectiva;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) Se o membro for expulso por desvio de bens materiais, o mesmo poderá ser readmitido como membro passivo da associação, após a reparação do dano sem direito de voto para os órgãos directivos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação Muçulmana de Nampula – Darul Uloom Hameedia

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos da Associação Muçulmana de Nampula-Darul Uloom Hameedia)

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, com vista aprovação do balanço e contas do exercício, extraordinário, sempre que for exigido pelo Conselho Fiscal, para apreciação sobre qualquer assunto vital da congregação.

Dois) A nível local funcionarão os seguintes escalões:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Assembleia Distrital;
- c) Assembleia Local.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos ou substitutos compete Assembleia Geral, designar dentre os membros presentes os componentes da mesa.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, mediante a

convocação do presidente da associação com antecedência mínima de trinta dias e de quinze dias para os extraordinárias.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou à pedido por escrito, no mínimo de dois terços dos membros.

Sete) A composição da Assembleia Geral é feita através de uma carta expedida para os representantes indicados pelos crentes, na qual deve indicar a data, local, hora assim como a respectiva agenda dos trabalhos.

Oito) Todas as deliberações da Assembleia Geral são anotadas pelo Conselho de Direcção e assinadas pelo presidente e o secretário, depois de lidas e correctamente passadas à limpo.

Nove) Para sessões da Assembleia Geral, podem ser convocadas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, com estatuto de observadores.

Dez) A cada membro nas sessões da Assembleia Geral, corresponde um só voto, nunca podendo representar mais que um voto, no caso de impedimento é permitida a representação de um membro por outro, por simples carta dirigida ao presidente.

Onze) A Assembleia Geral é considerada regularmente constituída para liberar, quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os membros efectivos da associação, em segunda convocação caso os membros não apareçam uma hora depois de se realizar a sessão independentemente do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia)

Compete à assembleia:

- a) Alterar os estatutos, por convocação unânime ou por três quarto dos membros presentes na sessão da assembleia, alteração que se faz, sob a proposta de qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos e com conhecimento dos membros até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de nova delegação da associação;
- d) Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e da mesa da assembleia;
- e) Fixar montante das contribuições dos membros;
- f) Deliberar sobre questões que impliquem orçamento extraordinário, bem como destino legal a dar as contribuições e subsídios financeiros adicionados;

- g) Apreciar e aprovar sobre a admissão dos membros honorários;
- h) Deliberar em geral sobre todos os assuntos não compreendidos nos outros órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, executa, coordena e controla o cumprimento dos estatutos, decisões de directivas gerais para associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário executivo;
- c) Tesoureiro.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por igual período.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho, pelo menos, uma vez em cada três meses for convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos membros.

Cinco) O Conselho de Direcção de igual é constituído por escalões de níveis provinciais, distritais e locais em cada escalão por um Cheike.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar assembleia extraordinária sob proposta de dois terços dos seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de contas do exercício findo, bem como programa de actividades e orçamento anual;
- d) Aprovar os projectos da associação e assinar contratos com outras instituições;
- e) Apresentar contas de exercício bem como programa de actividades e orçamento anual a submeter à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Associação Muçulmana de Nampula-Darul Uloom Hameedia:

- a) Representar superiormente a associação perante qualquer autoridade, repartições públicas, tribunais, procuradorias e outras entidades particulares;

- b) Dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Presidir as reuniões do conselho;
- d) Fazer executar as deliberações tomadas, mandando preparar os respectivos expedientes;
- e) Promover o estudo islâmico e propor as medidas que julgar necessárias em benefício da associação;
- f) Assinar cheques com o tesoureiro e secretário;
- g) Tomar conhecimento de toda correspondência recebida, ordenando para cada caso o expediente necessário;
- h) Assinar o expediente da associação, podendo delegar o secretário a assinatura da correspondência sobre os assuntos correntes da secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Auxiliar o presidente na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário executivo)

Ao secretário executivo da Associação AMNDUH, incumbe-lhe:

- a) Subscriver as actas das reuniões da comissão administrativa;
- b) Preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;
- c) Dirigir o serviço de secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividades da associação;
- d) Velar cuidadosamente pelo registo dos membros crentes e outros associados, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro;
- e) Informar a comissão administrativa da situação do membro em relação as contribuições, donativos, receitas, subsídios, bens imóveis e móveis;
- f) Escrever os livros da contabilidade excepto a caixa de tesouraria;
- g) Assinar cheques com o presidente e o tesoureiro, passar recebidos nas relações nominais dos membros, que expedidas em triplicado acompanham as suas contribuições enviadas a sede;
- h) Entregar ao tesoureiro, depois de cumpridas as necessárias formalidades de registo, todas as importâncias recebidas na congregação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro incumbe-lhe:

- a) Ter a lista actualizada de todos os membros, doadores credores e devedores da associação, promovendo, igualmente cobranças de jóias, quotas mensais e contribuições pontuais dos membros;
- b) Receber da secretaria e depositar imediatamente nos estabelecimentos de crédito designados pelo Conselho de Direcção, as importâncias recebidas na sede pertencentes a associação, pelas quais é responsável;
- c) Assinar cheques com o presidente, relativo ao pagamento dos funcionários e outras necessidades para o funcionamento da associação;
- d) Apresentar na reunião mensal do Conselho de Direcção as importâncias recebidas durante o mês anterior por conta de cada fundo mostrando se o seu saldo existente;
- e) Elaborar em relação ao último dia útil de cada trimestre um balancete resumindo o movimento de receitas e despesas mostrando o saldo existente;
- f) Controlar e registar todas as entradas e saídas de dinheiro, doações de organismo instituições mantendo em cofre a quantia fixada pelo Conselho de Direcção para pagamentos de despesas correntes;
- g) Assinar com o presidente os documentos de cobrança a utilizar na secretaria;
- h) Efectuar o levantamento de todas as necessidades básicas quer materiais quer financeiros para o pleno financiamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, constituído por um presidente, secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal, reunir-se-á sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho de Fiscal, pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda ou por maioria simples.

Quatro) Para o efeito do presente número, o presidente do Conselho Fiscal deve ser informado sobre a data, hora e agenda das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho: Fiscal da Associação AMNDUH:

- a) Exercer a fiscalização das actividades de conta, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- b) Examinar a escrita e a documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) O presidente do Conselho Fiscal, poderá assistir as sessões do Conselho de Direcção por iniciativa ou sempre que convocado;
- e) Requerer a convocação da assembleia em sessão extraordinária quando julgar necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre o balanço de contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar o Conselho de Direcção ou Assembleia Geral, conforme os cargos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira;
- i) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando os actos das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão dos assuntos da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Designação e duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por quatro anos e mantêm-se em exercício das funções até a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referidos no n.º 1 do presente artigo, pode ser renovado por período consecutivo de três mandatos.

Três) O exercício social, balanço e prestação de contas coincide com o ano islâmico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão subsidiária)

A gestão subsidiária é um órgão de apoio do Conselho de Direcção na execução das actividades da associação e composta de sectores de acessória, para áreas das finanças, crianças dos projectos e assuntos sociais, subordinam-se ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO V

Do conselho do presidente

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselheiro do presidente)

Para eficiência das suas actividades o presidente da Associação Muçulmana de Nampula – Darul Ullom Hameedia, será coadjuvado por um conselheiro.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação realizam-se de quatro em quatro anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições, é reconhecido o direito de fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Offspring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100749785, uma entidade denominada Offspring, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055493P, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Daniella Yolanda Tomás Maculuve, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580121S, emitido ao 25 de Abril de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada neste acto pela mãe, Yolanda Maria José Fumane; e

Terceira. Patrick José João Fumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104560681S, emitido aos 21 de Janeiro 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pela Mãe Yolanda Maria José Fumane.

Pelo presente contracto de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Offspring, Limitada, com a sede e foro na Avenida do Zimbabwe n.º 1360, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Entrega de expedientes;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de sistemas informáticos e acessórios;
- f) Marketing/merchandising;
- g) Organização de eventos corporativos.

Dois) Representação em consultoria e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde a três quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

- a) Yolanda Maria José Fumane, com oitenta e cinco por cento do capital social, o correspondente a quarenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais;
- b) Daniella Yolanda Tomás Maculuve, com sete virgula cinco por cento do capital social, o correspondente a três mil setecentos e cinquenta meticais;
- c) Patrick José João Fumane, com sete virgula cinco por cento do capital social, o correspondente a três mil setecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquela Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido, constituiu Daniel Frazão Chale, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maquela Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede no distrito de Moma na província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) É constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Moma na província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pesca;
- b) Comércio de pescado a grosso e a retalho;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio de vestuário;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Frazão Chale, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofia Internacional Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e seis a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sofia Internacional Trading Co, Limitada, uma sociedade de comércio de materiais eléctricos de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, estrada n.º 403, bairro Guaxene casa n.º 32, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal a venda de material eléctrico.

Dois) Do material eléctrico irá vender se os seguintes artigos:

- a) Venda de transformadores, geradores .
- b) Isolamento, cabos eléctricos;
- c) Tela de fita de cobre, bainha interna.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade”.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente á soma de:

- a) 80% do capital social, equivalente a (800.000,00 MT) oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Yunpeng Han natural da China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º E05947748, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

b) 10% do capital, equivalente a (100.000,00 MT) cem mil meticais, pertencente ao sócio Qingmeng Fang, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E28347540, residente na Avenida Vladimir Lenine em Maputo;

c) 10% do capital, equivalente a (100.000,00MT) cem mil meticais, pertencente ao sócio Zhongjun Wu, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E32928783 residente Avenida Vladimir Lenine em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Umas) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. – O Notário, *Ilgível*.

Ziline Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se po conseguinte o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticas, distribuída de forma seguinte:

a) Uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil

meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Salvador Chimbutane;

- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Mateus Ngovene;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa mil meticais, o correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Telvim Eugénio Fazenda Manhica;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arone Augusto;
- e) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcanjo Fernando de Sousa Victorino.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Metier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 28 a 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metier, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de, agenciamento de emprego e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de (20.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT), pertencente a sócia LPAG Consultores, Limitada, equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social; uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), pertencente a sócia Regia Simão Tamele, equivalente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social; uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00), pertencente a sócia Essineta Fátima Nhagutou Jala, equivalente a (15%) quinze por cento do capital social e a outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais (1.500,00 MT), pertencente a sócia Laurinda Daniel Cavele, equivalente a (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será administrada pelo senhor Eric Thierry Gahomera, director-geral da sócia LPAG Consultores Limitada.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Lagoon Sunset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas na sociedade em

epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100301008, onde estiveram presentes os sócios Laura Rasparini, natural de Itália, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º AA2193182 de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Italianas e Paulo Pedro Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane detentores de dez mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social e dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada cessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Paulo Pedro Ernesto detentor de uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente 20% do capital social cede na totalidade a sua quota favor da sócia Laura Rasparini e ela unifica a quota recebida à anterior, passando a sociedade a ser unipessoal.

Por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação Lagoon Sunset – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na praia do Tofo, no bairro Josina Machel - na cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (10.000,00) dez mil meticais, correspondente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Laura Rasparini.

Em tudo que o não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

SmartBrands Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100749416, uma entidade denominada SmartBrands Moçambique, Limitada.

David Valente Mudaca, solteiro, natural da cidade de Maputo e residente na rua da Residência n.º 6, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101035614P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Olinda Simione Zucula, solteira, natural de Vila de Xilembene e residente na Rua da Residência n.º 6, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090134187G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SmartBrands Moçambique, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Residência n.º 6, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio David Valente Mudaca;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olinda Simione Zucula;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota.

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes cotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio David Valente Mudaca.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Contabill Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Leonel Afonso dos Santos Tembisse e Kátia Afonso dos Santos Tembisse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Contabill Informática, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Contabill Informática, Limitada, com a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 670, Sobreloja, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em informática, gráfica, serigrafia, electricidade, electrónica e sistemas de

segurança, venda de equipamento informático e seus acessórios, electrodomésticos, material eléctrico e electrónico e mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades diferentes do objecto social desde que autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Afonso dos Santos Tembisse, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e outra de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Kátia Afonso dos Santos Tembisse, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém, ficará dependente do consentimento da assembleia geral a qual é reservado o direito de preferência durante um período de 90 dias (noventa dias) a cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo, será exercido pelo sócio Leonel Afonso dos Santos Tembisse, que desde já é nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Ao director-geral serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director-geral poderá delegar, por mandato qualquer um dos trabalhadores da sociedade ou pessoas estranhas a mesma, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Cinco) Ao director-geral fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, nomear e exonerar o director bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalho.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio duma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento ou interdição)

Em caso de falecimento ou a interdição de um dos sócios, os seus representantes

(herdeiros) ou os sócios exercerão em comum os direitos que o sócio usufruía na sociedade, devendo escolher, de entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa desde esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos será regulado pelas disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Conservador e Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.



Index – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de INDEX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, rua Samora Machel parcela n.º 396, armazém n.º 3.

Dois) A administração da sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, desde que obtidas as necessárias autorizações,

podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de urnas;
- b) Venda de outros produtos suplementares;
- c) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se com terceiros, associações, entidades ou organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio António Manuel de Jesus Coelho equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Manuel de Jesus Coelho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar á percentagem legalmente indicada para constituir á reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Illegível*.

Talhão 466A– Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A. e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, talhão 466A– Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung-1128, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Talhão 466A– Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo vinte e três de Junho dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Frio Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais, sob NUEL 100705826, uma entidade denominada Frio Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nunes Custódio Nhane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 09870435, emitido em Maputo aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Frio Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede provisória na Avenida 24 de Julho número setecentos e sessenta e nove segundo andar direito, bairro da Polana Cimento, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços nas áreas de reparação, montagem, assistência técnica e comercialização de aparelhos de ar condicionados, refrigeração e outros sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nunes Custódio Nhane.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio, que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do seus administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentalva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, da Dentalva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100458330, foi deliberada a alteração do artigo décimo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade ao qual foi dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida e administrada pela administradora Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, eleita pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais, nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos dois administradores Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana e Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana, ou de procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato da administradora Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana será de quatro anos, podendo a mesma ser reeleita.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dupla Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Maio de 2016, da sociedade Dupla Construtora, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número 520 - 5-Porta A, matriculada sob o NUEL 100039370, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que o sócio, Orlando Venâncio Mondlane, possuía e que, dividiu em duas quotas, sendo quarenta e cinco por cento (45%) da quota do sócio, Orlando Venâncio Mondlane a favor do sócio Alfredo

Malinga e da remanescente quota de cinco por cento (5%) a favor de Fernando Alfredo Malinga (menor de idade).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Malinga;
- b) Outra quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alfredo Malinga.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada tendo sido lavrada a presente acta, lida em voz alta na presença de todos os sócios que participaram que em seguida irão conjuntamente assinar.

O Técnico, *Ilegível*.

Momal Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2016, da Sociedade Momal Construtora, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 1444 rés-do-chão, matriculada sob o Nuel 100597128, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que o sócio, Orlando Venâncio Mondlane, possuía e que, dividiu em duas quotas, sendo quarenta e cinco por cento (45%) da quota do sócio, Orlando Venâncio Mondlane a favor do sócio Alfredo Malinga e da remanescente quota de cinco por cento (5%) a favor de Fernando Alfredo Malinga (Menor de idade).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quarenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticais),

correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Malinga;

- b) Outra quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alfredo Malinga.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada tendo sido lavrada a presente acta, lida em voz alta na presença de todos os sócios que participaram que em seguida irão conjuntamente assinar.

O Técnico, *Ilegível*.

Giga Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A foi constituído entre: Álvaro Eduardo Chiboleca; Eurico Azael Avelino Nhampule; Evaristo Florentina Baquete; Herivelto António da Fonseca; Luís Celso Manhiça; Pedro Luís Jamal e Victor Paulo Meque Muchanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Giga Holding, Limitada, sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto da Giga Holding, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma empresa de prestação de serviços sob a denominação de Giga Holding, Limitada, também designada abreviadamente por Giga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Giga, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Giga, Limitada, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços gerais de consultoria e auditoria legais, financeiras, contabilísticas, de processos, ambientais, entre outras áreas;
- b) Realização de actividades de formação, advocacia e desenvolvimentos de estudos e projectos concorrentes para a sustentabilidade das acções de desenvolvimento;
- c) Desenvolvimento e implementação de obras de construção e engenharia;
- d) Produção e comercialização de bens e equipamentos diversos destinados ao desenvolvimento social, económico e tecnológico.

Dois) Dentre as diversas áreas de actuação do seu objecto, a Giga, Limitada, dedicar-se-á a:

- a) Realização de estudos e pesquisas em diversas áreas da esfera política, social económica e ambiental;
- b) Realização de serviços de consultorias relacionadas com o planeamento e ordenamento territorial, avaliação e gestão ambiental, administração local, sistemas de informação, sistemas de planificação, monitoria, avaliação e gestão de conhecimento;
- c) Elaboração e execução de projectos de desenvolvimento, construção de infra-estruturas, gestão de territórios urbanos e rurais;
- d) Prestação de serviços na área arquitectura e urbanismo, de construção civil e engenharias;
- e) Participação em capitais sociais de sociedades ou empresas similares;
- f) Capacitação profissional em matéria de administração local, gestão financeira e organização de outros cursos de curta, média e longa duração;
- g) Organização de conferências e outro tipo de eventos nacionais e internacionais;

Dois) A Giga, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 21,000.00 MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a sete quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Álvaro Eduardo Chiboleca;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Azael Avelino Nhampule;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Florentina Baquete;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Herivelto António da Fonseca;
- e) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Celso Manhça;
- f) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Luís Jamal;
- g) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a catorze vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Paulo Meque Muchanga.

Dois) O capital social da Giga Limitada poderá ser aumentado ou reduzido, numa ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Também em função das decisões da assembleia geral ou do sócio fundadores, outros membros poderão ser convidados a fazer parte do grupo de sócios da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da assembleia geral da Giga, Limitada.

Dois) A Giga, Limitada reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios fundadores e aos possíveis potenciais sócios que se juntarem posteriormente à empresa Giga, Limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos potenciais sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da Giga, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do(s) sócio(s).

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunido quando, em primeira convocatória, estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número 2 deste artigo.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, os membros do conselho de administração e o respectivo presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação e actas)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da Giga, Limitada;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A cedência total ou parcial de direitos de exploração titulados pela sociedade, designadamente por licenças; e
- g) A dissolução da Giga, Limitada.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, constituído por pelo menos três membros, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes.

Quatro) O administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de subestabelecimento, para a prática de actos determinados.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar/representar a sociedade)

A Giga, Limitada fica obrigada/representada:

- a) Pela assinatura de membro ou membros do conselho de administração, conforme tiver sido deliberado por este órgão; e

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios estranhos à sociedade)

É proibido ao membro do conselho de administração ou seus mandatários obrigarem/representarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício fiscal e aplicação de resultados)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que, havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição dos sócios)

Um) No caso de morte de qualquer dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros e sendo que eles (um, dois ou mais) nomearão um que os representará na sociedade.

Dois) No caso de incapacidade de qualquer dos sócios, o seu representante legal exercerá os direitos sociais do incapaz.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa regularão as Leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Know How Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749521, uma sociedade denominada Know How Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Roberto Pereira, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Solange Edna Alves Pires Pereira, natural de Umuarama Paraná-Brasil, de nacionalidade brasileira e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 03BR00024539 I, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Solange Edna Alves Pires Pereira, casada em regime de bens adquiridos com o senhor José Roberto Pereira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336519B, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Know How Serviços & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse n.º 1285, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas: consultorias, informática, assessorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, auditoria, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*, administração empresarial, gestão financeira, consignações, recrutamento e treinamento de recursos humanos, saúde ocupacional e segurança do trabalho, estudos de impacto ambiental (EIA), planos de acção de reassentamento (PAR), auditoria ambiental, fiscalização ambiental,

educação ambiental, imobiliária, arquitectura, controle de qualidade, organização de eventos, serviços administrativos, outros serviços pessoais e afins;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Solange Edna Alves Pires Pereira e José Roberto Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Motorclinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias onze de Maio de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Motorclinic, Limitada, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100471698, sita na Avenida Emília Daússe n.º 1285 rés-do-chão, reuniram os sócios nomeadamente: António Armando Ibraimo Pires e Mauro Leandro Castanheira, totalizando assim cem por cento do capital social, em assembleia geral extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos.

Única: cedência de quotas e entrada de novo sócio.

Ao usar da palavra, o sócio Mauro Leandro Castanheira, manifestou o desejo de se apartar da sociedade e cedia a sua quota na totalidade no valor de cinquenta mil meticais, correspondente

a 50% do capital, a favor de José Roberto Pereira, natural de Brasil, portador do DIRE n.º 03BR00024539I, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, em Maputo, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Solange Edna Alves Pires Pereira.

Assim sendo altera-se por conseguinte o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, cada subscrita pelos sócios António Armando Ibraimo Pires e José Roberto Pereira.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wuyane Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750120, uma sociedade denominada Wuyane Guest House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nhambendane Hlomulo Cossa Luís, casada com Osvaldo dos Santos Luís sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100182074P, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no talhão n.º 551, bairro Tchumene 1, cidade da Matola;

Helena Natauane Boa Cossa, casada com Luís Cossa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100454146B, de 30 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na rua do Rio Lúrio, quarteirão n.º 1, casa n.º 222, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wuyane Guest House, Limitada, com sede na rua dos Heróis Moçambicanos, talhão 174, rés-do-chão, bairro Matola C, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Acomodação, restaurante, sala de conferência, eventos e zona de lazer.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e representa uma soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Nhambendane Hlomulo Cossa Luís;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Helena Natauane Boa Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Nhambendane Hlomulo Cossa Luís que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Freshberg Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749831, uma sociedade denominada Freshberg Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allende de Sousa Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275288B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Freshberg Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua do Aleurites, número 158, rés-do-chão único, bairro do Jardim.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto projecção, instalação, manutenção e reparação de sistemas de climatização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde a uma única quota e pertence ao sócio, Allende de Sousa Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Khupatudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490811, uma sociedade denominada Khupatudo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sandra Armando Cuna, de nacionalidade moçambicana, comerciante, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438510I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Setembro de 2011, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quartoirão n.º 27, casa 112;

Segundo: Leonardo Alberto Boque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500560408F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31/14/2013, residente na cidade de Maputo, no bairro da Magoanine C, quartoirão n.º 27, casa n.º 112;

Terceiro: Jéssica Leonardo Alberto Boque, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451144S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo, no bairro da Magoanine C, quartoirão n.º 27, casa n.º 112.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Khupatudo, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Magoanine C, quarteirão n.º 27, casa n.º 112, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviço de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades adquirindo ou cedendo parte de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas de valor desigual, sendo 12.000,00MT (doze mil meticaís), 60%, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Boque, 4.000,00MT (quatro mil meticaís), 20%, pertencente à sócia Sandra Armando Cuna e 4.000,00MT (quatro mil meticaís), 20%, pertencente à sócia Jéssica Leonardo Alberto Boque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Leonardo Alberto Boque, e desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais é reservado os direitos de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas na sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

(Balanço, relatórios e contas, aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização de componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as previsões legais, as obrigações físicas e as despesas do funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em divisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Ced Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567423, uma sociedade denominada Ced Corretores de Seguros, S.A.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Ced Corretores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 11, 3.ª andar, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo Vida e Não Vida, recomendando livremente ao tomador do seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- b) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros;
- c) A realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) A formação técnico profissional em matéria de seguros e resseguros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a MZM 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) e encontra-se representado por 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) Haverá títulos de 100 e 1.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente

o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Quando permitido por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Designações e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação na Assembleia Geral)

Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio

electrónico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e maiorias)

A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 11 administradores, com um presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;
- Pedido de convocação de assembleias gerais;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- Organização da sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes de gestão)

O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por três administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente:

- Por três administradores;
- Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o vice-presidente;
- Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Athos Consultoria S.U

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Quarto Cartório Notarial, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções no referido cartório, procedeu a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Athos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Julius Nherere número 760E com capital social de dez mil meticais que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Athos Consultoria, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere n.º 760, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria de laboratório;
- Confeção de alimentos e lanchonete;
- Gestão de participação em sociedades comerciais;
- Consultoria de gestão de negócios e projectos de desenvolvimento;
- Treinamento e formação;
- Comercialização de utensílios, e consumíveis;

g) Importação e exportação de produtos vários;

h) Outros serviços com estas áreas relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social pertencente:

Beatriz Simas Magalhães, com dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de outros novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia: Beatriz Simas Magalhães que desde já fica nomeada administradora executiva da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O administrador poderá conferir os seus poderes nos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente, com os membros da assembleia geral, mediante aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos membros com

uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada membro com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho da assembleia geral, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente com os procuradores e tomar algumas decisões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões da administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros da assembleia geral, acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vinculada pela assinatura:

- a) Do administrador executivo;
- b) De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afectação que for decidida pela administração, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afectação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Capital Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas um a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e nove traço A, deste quarto Cartório Notarial, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções no referido cartório, procedeu-se à divisão de quotas, mudança da sede e alteração do capital social da sociedade Capital Agro S.U., passando a designar-se: Capital Agro, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo rua base de Ntchinga número setecentos e vinte e cinco, bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Agro, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Base de Ntchinga em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto.

- a) Produção agro-pecuária;
- a) Comércio e representação de insumos agro-pecuários;
- b) Comércio de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- c) Importação e exportação de produtos Agro-pecuários;
- d) Comercialização de cereais, fibras e oleaginosas;
- e) Assistência técnica e consultoria agro-pecuária;
- f) Agro-processamento;
- g) Outros serviços na área de agronegócio.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Frederico Dimas de Paiva, com vinte e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento de capital;
- b) Magic Investments, Limitada, com dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital investido.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituído pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda sociedade.

Dois) Nos termos da lei a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de quinze dias, para, de entre outros: aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (gerente).

Três) A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónicos vídeo teleconferência, skype assim como outros meios modernos de comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe aos senhores: Frederico Dimas de Paiva (presidente), Aiuba Cuereneia (administrador) que desde já ficam nomeados administradores executivos bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos conjunto ou individualmente.

Dois) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) Cada sócio terá um direito de preferência na transmissão da quota da sociedade a favor do outro ou de terceiros.

Dois) No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência a quota a transmitir será distribuída por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os sócios que tenha exercício o seu direito de preferência.

Três) Neste caso quando haja lugar a direito de preferência, serão observado os seguintes procedimentos.

- a) O sócio transmitente deverá notificar por escrito os demais sócios e o conselho de administração de que pretende transmitir ou vender a sua quota, indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra e respectivas condições de pagamento;
- b) Os sócios não transmitentes terão um prazo de trinta dias para exercerem o seu direito de preferência, mediante a comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;
- c) Caso nenhum dos sócios transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade da quota a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido o sócio transmitente poderá transmitir livremente as suas quotas de acordo com os termos e condições que constarem na notificação;
- d) A transmissão das quotas a sócios não transmitente deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes

intervenientes a proceder a todas as diligências necessárias à concretização do negócio.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre para o sócio, bem como entre os novos sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O ano do exercício, coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem à sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pela legislação em vigor no que concerne a matéria desta natureza.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Gip Conforglass Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador notário superior e notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios José Ignacio Garcia Paulos e Gip Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gip Conforglass Moçambique, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada Gip Conforglass Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, rua das Mahotas, n.º 60, rés-do-chão.

Dois) A gerência e administração da sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, distribuição, comercialização de vidro a grosso e a retalho;
- b) Manuseamento, processamento, fabricação e montagem de vidro, persianas, cortinas, redes mosquiteiras, madeira e metal;
- c) Importação, exportação a grosso e a retalho de materiais de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei,

por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Gip Investimentos & Comércio, Slu, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio José Ignacio Garcia Paulos, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e condições a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios poderão ceder as suas quotas nas seguintes condições:

- a) O sócio que quiser ceder a sua quota notificará por escrito á sociedade a sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;
- b) Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar para todos os sócios na proporção das suas quotas e, quando alguém não queira usar tal direito, fica o mesmo ainda reservado aos restantes sócios ou sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor José Ignacio Garcia Paulos, que desde já é nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção do sócio gerente José Ignacio Garcia Paulos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a trabalhadores ou a pessoas estranhas a sociedade, desde que dê a sua anuência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral dos sócios, e a gerência.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia dos sócios e deliberações)

Um) A assembleia geral dos sócios é constituída por todos os sócios, cabendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua quota.

Dois) Assembleia geral dos sócios, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes.

Três) A assembleia geral dos sócios é coordenada por um presidente que será, em rotatividade, cada um dos sócios da sociedade, e o seu mandato tem a duração de um ano de exercício.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da GIP Conforglass Moçambique, Limitada, e perante ela responde a gerência.

Dois) Compete á assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a gerência da sociedade;
- b) Destituir os seus titulares, em caso de falta grave;
- c) Discutir, apreciar e aprovar as alterações ao pacto social;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, a admissão de novos sócios e a participação no capital social de outras sociedades;
- e) Discutir apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da gerência;

- f) Deliberar a dissolução da sociedade;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela gerência para os quais a lei a considere competente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos gerentes, por carta, e quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser expedida com antecedência suficiente para a sua comparência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral dos sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo disposições legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei, ou pelo presente estatuto, lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da assembleia geral dos sócios;
- b) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;
- c) Praticar todos os actos e contratos necessários á gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;

- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;

- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;

- f) Nomear e demitir os responsáveis, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos;

- g) Delegar num ou mais responsáveis os seus poderes, definindo em despacho o âmbito e termos da respectiva delegação;

- h) Elaborar propostas de alteração do estatuto, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Compete ainda à gerência exercer todas as competências definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procuradores)

A gerência pode constituir procuradores, sócios ou não da sociedade, para os fins e poderes constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por uma sociedade de auditoria a contratar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- a) Por deliberação da assembleia geral dos sócios;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Portelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta reunida em assembleia extraordinária, no dia oito de Junho corrente, na sede social da sociedade, com o capital social de dois milhões e cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transmissão de quota, onde o sócio José Augusto Figueiredo Henriques de Azevedo manifestou a vontade de transmitir a sua quota no valor nominal de trinta meticais, ou seja, um virgula quarenta e dois por cento do capital social a favor do sócio Fernando José Moreira da Silva Ribeiro, com renúncia ao exercício de direito de preferência que assiste a sociedade e aos sócios não cedentes.

E, este, aparta-se da sociedade, com todos os seus direitos e obrigações.

Unificação de quotas:

Por unanimidade, os sócios deliberaram a unificação das quotas diversas que cada um detém na sociedade.

Em consequência da transmissão e unificação de quotas, e alterado o artigo quarto do pacto social que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta e seis virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Cipriano Martins.
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e catorze meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze virgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Moreira da Silva Ribeiro.
- c) Duas quotas nos valores nominais de duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e catorze meticais e cinquenta centavos cada uma,

correspondendo a catorze virgula zero oito por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Dionísio Agostinho e Liliana Giuliana Traversa.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Calitécnica Automação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749564 uma sociedade denominada Calitécnica Automação Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hai Lin, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Shao Yuehua Yue Hua, natural de Zhejiang - China, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00000139B, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e quinze, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Armando Rui da Silva Fernandes correia, solteiro maior, natural de Santos Tirso-Porto, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M987670, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e catorze, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Calitécnica Automação Industrial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 11, rés-do-chão, distrito municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

- b) Prestação de serviços nas áreas: comerciais no geral, industriais, turismo, imobiliário, áreas hospitalares entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios Hai Lin e Armando Rui da Silva Fernandes Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafangue Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689774, uma sociedade denominada Mafangue Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião António Mafangue, casado, nascido aos 30 de Março de 1982, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – cidade, residente em Maputo, bairro Nsalene, quarto 4, casa n.º 19, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514510S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Setembro de 2011.

Pelo presente estatuto constitui uma sociedade de sócio único com responsabilidade limitada, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mafangue Drill – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente MAF DRILL – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola, bairro Matibjana, Estrada Circular, Talhão 636.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando os seus efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Furos de captação de água;
- b) Reabilitação e montagem de bombas manuais e elétricas;
- c) Sondagens geológicas e geotécnicas;
- d) Fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Sebastião António Mafangue.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social sendo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Sebastião António Mafangue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou precursor especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Wiztek Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749556, uma sociedade denominada Wiztek Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Imtiaz Aboobakar Mahamad, casado com Vahidha Star, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153013S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Abril de 2010 e válido até 10 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Shiraz Star, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945948B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Março de 2011 vitalício, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wiztek Solutions, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed sekou Toure, n.º 1050, rés-do-chão, bairro Polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios;
- b) Compra e venda de todo tipo de material eléctrico e seus acessórios;
- c) Prestação de serviço nas áreas de instalação de material eléctrico e reparação de material informático;
- d) Compra e venda de televisores, vídeos, dvd, mp3, máquinas fotográficas, ar condicionado, aparelhagens e reprodutores de som;
- e) Compra e venda artigos de papelaria;
- f) Compra e venda de electrodoméstico;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Imtiaz Aboobakar Mahamad, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cento e vinte cinco mil meticais;
- b) Shiraz Star, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cento e vinte cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante

poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Imtiaz Aboobakar Mahamad ou o sócio Shiraz Star.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilgível.

N. R Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749424, uma sociedade denominada N. R Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Rafikali Nurudin Jindani, casado, portador do DIRE n.º 02IN00021839B, emitido aos 30 de Julho de 2015, válido até 30 de Julho de 2016, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Albert Lithuli n.º 712, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo, representado neste;

Segundo. Nizarali Bahadurali Minsaria, casado, portador do DIRE n.º 11IN00059964N, emitido aos 27 de Novembro de 2015 válido até 27 de Novembro de 2016, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Albert Lithuli n.º 712, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N. R Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 594, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) Ferragem, e artigos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio, Rafikali Nurudin Jindani;

- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Nizarali Bahadurali Minsaria.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rafikali Nurudin Jindani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Portelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta reunida em assembleia extraordinária, no dia oito de Junho corrente, na sede social da sociedade Portelha, Limitada, com o capital social de dois milhões e cem mil meticais, foi deliberado por unanimidade dos presentes consentir na celebração do contrato de cessão de exploração com a empresa JF Trading As Portelha, Limitada, nos seguintes moldes:

Primeira. Portelha, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 400284121, devidamente constituída e registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, secção de entidades legais, sob NUEL 93, com sede na Estrada Nacional número dois, número quarenta e dois, Umbeluzi-Boane, província do Maputo, neste acto representado pelo sócio António Cipriano Martins.

Segunda. JF Trading as Portelha, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 400691894, devidamente constituída e registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, secção de entidades legais, sob o NUEL 100721376, com sede na Estrada Nacional número dois, Lote quarenta e dois, Umbelúzi-Boane, província do Maputo, neste acto representado pelo sócio José Manuel Soares Ferreira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Pela primeira outorgante foi dito:

- a) Que o seu objecto social consiste no exercício de actividade industrial e comercial de serralharia e metalomecânica;
- b) Que celebra de forma livre a presente escritura pública de cessão de exploração.

A primeira outorgante e a segunda outorgante acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Um) Pelo presente contrato a 1.^a outorgante cede à 2.^a outorgante, a exploração temporária da actividade de serralharia e metalomecânica que vem sendo desenvolvida pela 1.^a outorgante, pelo preço, nos termos e condições a seguir descritos.

Dois) A cessão da exploração abrange todos os móveis, utensílios, mercadorias, consumíveis e equipamentos constantes do inventário anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O contrato de cessão de exploração vigorará pelo prazo de dois anos, a contar de um de Julho de 2016, renovando automaticamente por períodos de dois anos caso as partes não o denunciem com uma antecedência de 90 dias em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

Um) Em contrapartida da cessão temporária de exploração, a 2.^a outorgante pagará à 1.^a outorgante, durante a vigência do presente, a renda mensal fixa de € 5000,00, acrescida de IVA à taxa de 17%, podendo a renda ser convertida em MT ao câmbio de venda do BCI do dia de pagamento:

Caso o prazo do contrato seja renovado, e para cada período de prorrogação, a renda fixa será actualizada por mútuo acordo ou na falta de tal acordo, pela aplicação de percentagem de actualização de até 20% por cada novo período de renovação.

Dois) A renda fixa acordada será paga até ao dia 8 do mês a que diz respeito, mediante depósito ou transferência bancária, despesas por conta do transferente, em conta bancária a indicar pela 1.^a outorgante ou por cheque a entregar na sede social.

Três) No presente contrato, excluindo as suas eventuais renovações e ou prorrogações, a primeira outorgante concede à 2.^a outorgante um período de carência de dois meses, não prorrogáveis nem renováveis.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da 2.^a outorgante

Um) A 2.^a outorgante e cessionária obriga-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, a:

- a) Praticar os horários estabelecidos legalmente e autorizados para o estabelecimento;
- b) Pagar todos os salários devidos, deduzindo e pagando ao INSS os encargos relativos aos salários, bem como deduzindo e pagando á competente repartição de finanças os montantes de retenção na fonte salarial em IRPS, durante todo o período da vigência deste contrato, bem como todos os encargos que sejam devidos em razão de trabalho extraordinário;
- c) Pagar quaisquer créditos emergentes de contratos de trabalho vigentes durante o período da cessão de exploração, ainda que os mesmos tenham sido reclamados posteriormente ao termo deste contrato;
- d) Manter seguro de acidentes de trabalho válido, suportando os inerentes encargos;
- e) A deixar a unidade empresarial sem qualquer encargo salarial ou a ele inerente, no termo da vigência do presente;
- f) A pagar as indemnizações porventura devidas em virtude da cessação de contratos de trabalho operada pela 2.^a outorgante que respeitem a trabalhadores não identificados;
- g) Suportar todas as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos e móveis descritos no inventário anexo ao presente;
- h) Pagar impostos, taxas, multas e outros passivos e encargos devidos em razão da exploração do estabelecimento objecto deste contrato e no período da sua vigência, bem como assumir a responsabilidade de reclamação e representação de obras feitas pela 1.^a outorgante.

Dois) A 2.^a outorgante obriga-se ainda a:

- a) Não celebrar contratos de trabalho cuja duração exceda a duração do presente contrato e/ou eventual prorrogação;
- b) Não assumir encargos de qualquer natureza no âmbito da exploração

do estabelecimento cujos efeitos excedam a duração do presente contrato e/ou eventual prorrogação;

c) Não ceder, total ou parcialmente a terceiros, a exploração do estabelecimento e equipamentos objecto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Termo da cessação de exploração por outra causa que não a prevista na cláusula segunda, dois

Um) No termo da cessão de exploração, seja qual for a causa, a 2.^a outorgante fará entrega á 1.^a outorgante de todos os móveis, utensílios, mercadorias, consumíveis e equipamento mencionado no inventário anexo ao presente contrato. O equipamento e mobiliário mencionado no inventário deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, excepto no que respeitar ao desgaste resultante do seu uso normal e prudente.

Dois) A 2.^a outorgante retirará todo o equipamento que tenha custeado e efectuado no estabelecimento, obrigando-se, caso a remoção seja susceptível de causar deterioração, a repor a situação no preciso estado que existia antes da remoção.

CLÁUSULA SEXTA

Mora e Incumprimento

Um) A mora no pagamento confere à 1.^a outorgante o direito de exigir juros moratórios, à taxa de 5% ao mês. Em caso de mora no pagamento pela 2.^a outorgante, por período superior a 20 dias, a 1.^a outorgante poderá resolver o contrato.

Dois) A falta de cumprimento das outras obrigações emergentes do presente contrato confere ao contratante não faltoso o direito de resolução do presente contrato, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos, caso a falta não seja suprida no prazo de 15 dias a contar da data em que for notificado para esse efeito.

Três) Resolvido que seja o contrato, as partes expressamente acordam em fixar a indemnização referida no número dois da presente e devida ao outorgante não faltoso, nos seguintes moldes:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA

Lei e foro

Um) O presente contrato reger-se, no omissio do clausulado contratual, pelo regime constante dos Código Civil e Código Comercial vigentes em Moçambique.

Dois) A resolução de qualquer litígio sobre a interpretação ou execução do presente contrato será feita por recurso à arbitragem, cabendo a cada parte nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 12 de Julho, sendo a língua do processo o português e sendo o local de arbitragem o escritório da Portelha, Limitada.

Quatro) A decisão proferida pelo tribunal arbitral é vinculativa e definitiva, não sendo susceptível de recurso judicial com ressalva dos precisos termos previstos na Lei n.º 11/99, de 12 de Julho.

Cinco) As despesas e custos relativos ao procedimento arbitral serão suportados em partes iguais pelas 1.ª e 2.ª outorgantes.

Está conforme.

Boane, 20 de Junho de 2016. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Rafete Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Muiambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Josephine Bernedette Preira Simão, uma sociedade unipessoal denominada, Rafete Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número trezentos trinta e três, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rafete Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 333 - cidade de Maputo - República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a sócia única transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação e produção de bens, serviços e investimentos, nomeadamente:
- b) Consultoria, assessoria e análise de risco;
- c) Exploração de indústria de confeições, manufactureira têxtil e boutiques;
- d) Comércio geral, a grosso e retalho;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Facilitação, representação, agenciamento e *procurement*;
- g) Gestão de negócios e estabelecimentos comerciais e projectos;
- h) Intermediação, mediação, agenciamento imobiliária e mobiliária;
- i) Hotelaria, turismo, exploração de restaurantes e pastelarias;
- j) Agricultura, floricultura, agro-pecuária e agro-indústria;
- k) Participação e parcerias financeiras e económicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, efectuar contratos de mútuo, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Josephine Bernedette Preira Simão.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de quotas

É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) A única sócia pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia gerente.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que a única sócia possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, venda e oneração de quotas

Um) Transmissão: o único sócio goza do direito de transmissão mortis causa isenta do consentimento da sociedade.

Dois) Venda: a venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

Incapacidade da sócia única

Em caso de incapacidade desta, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertence a sócia única Josephine Bernedette Preira Simão, desde já nomeada gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sócia única apresentará à sociedade o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) No final de cada ano social, a sócia única, registará, num livro destinado a esse fim, o seguinte:

- Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- Relação dos ganhos e das perdas;
- Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Závora Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número catorze, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante Lourdes David Machavela, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão e cessão da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Roger James Johnstone, Marthinus Johannes Bekker e Johannes Christian Cornelius Stander, a favor dos novos sócios Murray James Taylor Johnstone, Deborah Ann Johnstone e Sandra Lee Gardiner, em consequência do que se procedeu à alteração do teor do artigo quinto do contrato de sociedade, que passará a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e encontra-se dividido em três quotas, sendo a primeira no valor de três mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Deborah Ann Johnstone; a segunda no valor de três mil trezentos e trinta meticais, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Lee Gardiner; e a terceira no valor de três mil trezentos e trinta meticais, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Murray James Taylor Johnstone.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Chavana Comercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio do ano de dois mil e dezasseis, exarada a folhas setenta

verso a folhas setenta e três do livro F-8, de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, compareceu como outorgante: Vasco Valente Chavana, solteiro, natural e residente na Vila da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390241A, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de maputo, na qualidade de sócio gerente da sociedade Chavana Comercial, EI Unipessoal, por quota de responsabilidade, a qual os estatutos se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Chavana Comercial. E.I, com o tipo de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na zona 9, EN1, vila municipal da Manhica, província do Maputo, podendo, por simples decisão do sócio único, deslocar sua sede, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- Venda e fornecimento de peças e acessórios de viatura;
- Boutique;
- Lavagens de carros;
- Mecânica geral;
- Bate chapa e pintura;
- Serralharia.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem a uma quota do sócio Vasco Valente Chavana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vasco Valente Chavana.

Parágrafo único. A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador que tenha sido conferido os poderes especiais necessários para efeito.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se-á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Estaleiro Marlon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749939 uma sociedade denominada Mini Estaleiro Marlon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisete Graça Paissane Muiambo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010229166N, emitido aos 12 de Outubro de 2015, Válido até 12 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada, denominada Mini Estaleiro Marlon – Sociedade Unipessoal, Limitada. que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mini Estaleiro Marlon – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida de Moçambique, quarteirão 6, rés-do-chão, Bairro de Bobole, Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de materiais de construção a retalho e a grosso;
- b) Venda de materiais eléctricos;
- c) Fornecimento de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio, Elisete Graça Paissane Muiambo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Elisete Graça Paissane Muiambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Xibucanet & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100691884 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Félix Pedro Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307224I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos dezanove de Novembro de dois mil e quinze;

Segundo. Carlos Pedro Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401354756M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Xibucanet & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, em Muelé 2.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Fornecimento de mobiliário de escritório, material de escritório e consumíveis de escritório;
- b) Fornecimento de equipamento informático e de rede de internet;
- c) Fornecimento e manutenção de equipamento de frio;
- d) Reparação e manutenção de equipamento informático;
- e) Consultoria informática;
- f) Importação de mercadorias e outras desde que devidamente autorizado;
- g) Prestação de serviços de limpeza e de transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Félix Pedro Matsinhe, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Carlos Pedro Matsinhe, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprlmentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Félix Pedro Matsinhe, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível.*

Plus Clean and Brighter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689642 uma sociedade denominada Plus Clean and Brighter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelina Francisco Urene, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502660497A, emitido aos 31 de Outubro de 2012 válido até 31 de Outubro de 2017 residente no bairro de Bagamoyo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Plus Clean and Brighter – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N1, casa n.º 32, quarteirão n.º 10, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviço de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia, Marcelina Francisco Urene, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Marcelina Francisco Urene.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Divine Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e onze, á folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número I – 28, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divine Trading, Limitada, pelos senhores Ornélio Jacob Paulo Nuvunga solteiro, maior, natural de Matola-Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, quatro, dois, dois, cinco, três, cinco, dois F, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil da Matola, e Pilínio Álvaro Moiane, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nacala-Porto, portador de recibo de Bilhete de Identidade número oito, oito, quatro, nove, quatro, seis, dois, três, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manjacaze, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Divine Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nacala – Porto no bairro bloco 1, quarteirão numero 26, talhao número 23.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Tipografia.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota no valor de cinquenta, mil meticais, correspondente a 50% é pertença do sócio Ornélio Jacob Paulo Nuvunga, outra quota do valor de cinquenta mil meticais correspondente, 50% é pertença do sócio Pilinio Álvaro Moiane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em Assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Nacala-Porto, 25 de Maio de 2016. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Índico Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta e cinco mil duzentos e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Índico Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Fause Momade Nuro Essimela, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737275J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Janeiro de 2013, residente no bairro de Maiaia Nacala Porto província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Índico Investimento Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída-

sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua do Hotel Maiaia, cidade Baixa distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Produtos a retalho de produtos alimentares, peças e acessórios de veículos automóveis, óleos e lubrificantes, carne e de produtos e base de carne, equipamentos de telecomunicações, frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a única quota

equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fause Momade Nuro Essimela.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Fause Momade Nuro Essimela de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- Incorporação no capital social;
- Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício

nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Arbo Imagem Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, onde a sócia Marquinha Humberto André Morais Pinto Basto, cedeu na totalidade a sua quota de cinquenta por cento do capital social correspondente a dez mil meticais ao seu sócio Amilcar Domingos Orlando Macandja, cessão essa que é feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um sócio único.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos quarto, quinto e sexto que passam a ter a nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do sócio único, poderá a empresa participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social; ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja.

ARTIGO SEXTO

Três) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Survey & Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Incolab Services Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100332299, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil metcais, NUIT 400709505, foi deliberado pelos sócios presentes e representados, a mudança de denominação da sociedade para o nome Survey & Protection Marine, Limitada.

E, conseqüentemente, foi deliberada a alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Survey & Protection Marine, Limitada, e, é constituída sob a

forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para durar por tempo indeterminado.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Multiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de 6 de Junho de 2016, da sociedade Pemba Multiserv, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 100.000,00 MT, com sede em Pemba, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número 1673, a folhas 139 verso, do livro C-4, os seus sócios deliberaram o seguinte, Cedência da quota detida por Nizarali Jivá, com o valor nominal de 80.000,00 MT, correspondente a 80% do capital social, a favor de Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, MZ; divisão da quota detida por Esmína Nuraly em duas quotas: uma quota com o valor nominal de 19.000,00 MT, correspondente a cerca de 19% do capital social, que cede a Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, e outra com o valor de 1.000,00 MT, correspondente a 1% do capital social a favor de Patamar Holdings, Limitada, e em consequência das deliberações de divisão e cessão de quotas, foi ainda deliberada a unificação das quotas adquiridas por Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada. Numa só quota com o valor nominal de 99.000,00 MT correspondente a 99% do capital social, e aprovada a alteração integral do pacto social da Sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Pemba MultiServ, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Bernabé Thawe, n.º 383, Bairro da Polana, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nos sectores de rent-a-car, transporte e turismo, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil metcais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Turinvest - Turismo e Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil metcais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) Qualquer administrador que se encontre temporariamente impedido de participar em reuniões da administração ou do conselho de administração, consoante aplicável, poderá fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Divino Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662116 uma sociedade denominada Divino Grupo, Limitada.

Entre:

Cláudia António Nalite, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 110101160579Q, emitido aos dias 26 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Danilo Amós Mahanjane, casado, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 1055512271D, emitido aos dias 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divino Grupo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene B, rua Cabo Delgado, rés-do-chão, n.º 97, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é um grupo formado por várias actividades que tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços;
- b) Organização de eventos;
- c) Serviços de catering;
- d) Prestação de serviços na área de beleza, venda de produtos de beleza e moda masculina e feminina;
- e) Importação e exportação produtos alimentícios frescos;
- f) Importação e exportação produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado é subscrito de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Cláudia António Nalite, onze mil meticais, correspondente a 55% do capital social; e,
- b) Danilo Amós Mahanjane, nove mil meticais, correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais lhes são reservados o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, assinaturas bancárias, será exercida pelos dois sócios, na qualidade de administradores.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da socia desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FMM-Future Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e catorze na sociedade FMM-Future Mining Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100264021, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram pela mudança de endereço e pela nomeação do administrador único da sociedade, que fica a cargo do sócio Nuno de Sousa Jóia Santos, em consequência da deliberação da mudança de endereço e da nomeação do administrador único verificada, ficam alterados os artigos segundo e nono que passam, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 4159 na cidade de Maputo

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno de Sousa Jóia Santos, como administrador único.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou parciais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da escritura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competência e demais regras de funcionamento deverão ficar corporados no pacto social;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grua Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635402 uma sociedade denominada Grua Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vasco Miguel de Moura Taneco, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Belinda Sofia Ferreira, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N988037, emitido em Portugal, aos 18 de Dezembro de 2015 e válido até 18 de Dezembro de 2020, residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Grua Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 7666, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Operacionalização de máquinas e equipamentos, aluguer de máquinas e equipamentos, transporte de carga, treinamento de operadores de máquinas e equipamentos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Vasco Miguel De Moura Taneco.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva, ou ainda por penhora da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ora nomeado, ou seu mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Imobiliária Predial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três zero um zero nove, com capital social de cem mil meticaís, estando representados todos os sócios, deliberou por unanimidade, na cessão de parte das quotas dos sócios, em que o sócio Manuel Salema Vieira, cede a totalidade da sua quota no valor de mil meticaís, equivalente a um por cento do capital social a favor da sócia Meridian 32, Limitada e a sócia Meridian 32, Limitada, divide e cede parte da sua quota no

valor de noventa mil meticaís, equivalente a noventa por cento, em duas quotas desiguais de oitenta mil meticaís e de dez mil meticaís, que cede a favor dos sr.s. Natasha Amin Manji e Bernardo de Menezes M. de Matos Simões, respectivamente. A Meridian 32, Limitada consequentemente, unifica a sua quota no valor de nove mil meticaís, equivalente a nove por cento do capital social, à quota recebida do sócio Manuel Salema Vieira no valor de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, numa única quota, com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, consequente alterando o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à senhora Natasha Amin Manji; e
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Bernardo de Menezes M. de Matos Simões;
- c) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) “(...)”.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Imobiliária Predial, Limitada.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfoot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749386 uma sociedade denominada Mozfoot, Limitada.

Ril Rex Investimentos, representada pelo senhor Fezal Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157298 B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2010, residente na Rua das Rosas n.º 133, cidade de Maputo, Polana Cainço-A.

Mahomed Rafik Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142171F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2010, residente na Avenida José Craveirinha n.º 160, cidade de Maputo, Sommerschild.

Shabir Ahomed Bhika, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217332 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Maio de 2010, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, 11.º andar, flat 1, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma a designação Mozfoot, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 14, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Tem como objectivo promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de actividades culturais e recreativas, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

Dois) No exercício das suas atribuições pode a Mozfoot:

- a) Organizar provas desportivas, actividades culturais e recreativas;

- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não oficiais, de qualquer nível;
- c) Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais;
- d) Participar em competições internacionais;
- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;
- f) Agenciamento de atletas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00 Mt (quinhentos mil meticais), representados da seguinte forma:

- Ril Rex Investimentos – com quota no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social
- Mahomed Rafik Ismael Sidat – com quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.
- Shabir Ahomed Bhika – com quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres, enquanto a sociedade por quotas se mantiver.

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais secção primeira

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões dos sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pelas disposições aplicáveis às sociedades anónimas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios fundadores:

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozoe Construções e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omissa no suplemento do *Boletim da República*, n.º 47, III série, onde se lê: “Mozoe Construção, Limitada”, deve-se ler: “Mozoe Construção e Serviços, Limitada”.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

APA – Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e dezasseis lavrada à folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo, de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por

APA- Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada, entre os sócios Tiago José Likaswa e Martinho Mário Uacala Ali, que se rege pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adapta a denominação APA – Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada. De Tiago José Likaswa e Martinho Mário Uacala Ali constitui-se sob forma de uma sociedade, tendo a sua sede em Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de cento e cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos dois, bem como admissão de sócios na sociedade.

- a) Uma quota de noventa e sete mil e quinhentos metcais correspondente ao capital social de 65% pertencente ao sócio Tiago José Likaswa;
- b) Uma quota de cinquenta dois mil e quinhentos metcais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Martinho Mário Uacala Ali.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios Tiago José Likaswa e Martinho Mário Uacala Ali ao qual cabem fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a estes a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em um juízo, fora dele active e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para o efeito, nos termos dos artigos de obras pública.

Três) A sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Obras Públicas e demais legislação a aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Óptica Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e seis mil trezentos setenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptica Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Henriques Álvaro Fernandes, maior de 37 anos de idade, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100536994F, emitido em 6 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na rua de Moma n.º 368, na cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Óptica Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na rua de Moma, casa n.º 368, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de óptica;
- b) Consultas de oftalmologia.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de uma quota do sócio Henriques Álvaro Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio único Henriques Álvaro Fernandes.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas, no país.

Nampula, 16 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Concha do Mar Investments SA (PTY) LTD

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, operada uma cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante:

Primeiro. O senhor Ernest Christiaan Coetzee, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg e residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010012305P, emitido em Xai-Xai aos 18 de Março de 2010, que outorga na qualidade de administrador da empresa Chicunga Resort, Limitada., com sede em Chizavane, distrito de Manjacaze, constituída por escritura de 3 de Abril de 2013, lavrada de folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 165-B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária de 22 de Junho de 2016 que culminou com a acta avulsa número 01/2016.

Segunda. Concha do Mar Investments SA (PTY) LTD, com sede em CBCentre West, na República da África do Sul, igualmente representada pelo primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta avulsa número 01/2016, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 1/2016 os seus representantes cederam a totalidade de sua quota de 99% e 1% sobre o capital social pelo mesmo valor nominal a favor da segunda outorgante e consequentemente se afastaram de todas obrigações e direitos a mesma.

Pela segunda outorgante foi dito: Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disse ainda o representante da primeira e segunda outorgantes, que em consequência da presente cessão de quota e entrada de nova sócia, parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes à soma de duas quotas de valores nominais desiguais sendo uma de 99% e outra de 1% detidas pela empresa Concha do Mar Investments S.A. (PTY) LTD.

Que tudo o não alterado mantém-se as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 23 de Junho de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Vafi Matola Full Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746980, uma sociedade denominada Vafi Matola Full Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e do Código Comercial, Vafi Isaias Bernardo Jasse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216226B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vafi Matola Full Delivery – Sociedade Unipessoal

Limitada, que tem a sua sede no prédio da Emose, 5.º andar, porta 506, Avenida 25 de Setembro, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo;

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Entregas ao domicílio:
 - i) Correspondência e encomendas;
 - ii) Produtos alimentares incluindo refeições;
- d) Assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Vafi Isaias Bernardo Jasse. O capital social poderá ser aumentado por exigência dos alvarás a emitir e mediante deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Amac Insumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas para

escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Amac Insumos, Limitada, constituída entre: Atanásio Jacinto Notisso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no bairro Chambone-quatro-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100897989S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze; Catarina Razão Samboco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-três-Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104827488Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze; Matilda Alfredo Vilanculo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente no bairro Rumbana-Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101042051N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Março de dois mil e onze; e Amélia Arnaldo Samboco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cambine, residente no bairro Rumbana-três-Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898129M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amac Insumos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana-três, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de insumos agrícolas;

- b) Venda de medicamentos pecuários;
- c) Venda de produtos agro-pecuários;
- d) Prestação de serviços agro-pecuários;
- e) Venda de produtos alimentares e de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Jacinto Notisso;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Razão Samboco;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Matilda Alfredo Vilanculo;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Arnaldo Samboco.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, a cedência para pessoas estranhas à sociedade dependerá do consentimento desta, reservando à sociedade o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do

balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Atanásio Jacinto Notisso e Amélia Arnaldo Samboco, podendo estes nomearem, isoladamente ou em conjunto, mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um ou mais sócios, a sociedade

continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, seis de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750015, uma sociedade denominada Controle – Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Carlos Maurício Cabral Figueiredo, maior, casado, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YC003365, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016 e válido até 1 de Fevereiro de 2026;

Marcela de Oliveira Cancio Figueiredo, maior, casada, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YB 604049, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, aos 29 de Agosto de 2014 e válido até 28 de Agosto de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Controle – Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, n.º 3448, casa 5, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, formação, gestão, assim como participações em outras empresas e negócios:

- Consultoria e assessoria, em geral, a entidades públicas e privadas;
- Gestão e fiscalização de projectos e empreendimentos, em geral;
- Capacitação e formação, em geral;
- Desenvolvimento e execução de treinamentos para capacitação de profissionais nas diversas áreas de actuação profissional;
- Participação em outras empresas;
- Investimentos em todas as áreas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Maurício Cabral Figueiredo;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Marcela de Oliveira Cancio Figueiredo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Carlos Maurício Cabral Figueiredo, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Meaningfool Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749750, uma sociedade denominada Meaningfool Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Maria Wiborg de Sousa Botelho, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00027795I, emitido em Maputo, aos 22 de Novembro de 2015 e residente nesta cidade;

Segundo. Ana da Conceição Xavier Vaz, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101489888Q, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2011, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Meaningfool Consultoria, Limitada. tem sede na Avenida Julius Nyerere, 742, 1.º andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, abrir agências, delegações ou sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a data do seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Gestão de outras sociedades ou empresas em qualquer ramo de actividade;
- b) Prestação de serviços de consultoria de gestão em qualquer ramo de actividade;
- c) Consultoria e agenciamento de publicidade e outras actividades de comunicações de *marketing*;
- d) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo tipo de material de comunicação e publicitário, seja através dos órgãos de comunicação social ou outros meios;
- e) Produção audiovisual, de imprensa e qualquer outro impresso;
- f) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo tipo de material audiovisual e imprensa ou qualquer outro, a colocar em recintos, transportes e vias públicas;
- g) Execução de fotografias, reportagens e qualquer tipo de reproduções;
- h) Composição de textos, reproduções litográficas, digitais e outras;
- i) Construção e decoração de stands em feiras, exposições e outros eventos;
- j) Edição de livros;
- k) Representação e distribuição de marcas e revistas estrangeiras;
- l) Activação e promoção de produtos e marcas;
- m) Associação a terceiros, através da participação no capital social ou em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades permitidas por lei;
- n) Importação e exportação;
- o) Compra, venda e aluguer de materiais e espaços publicitários;
- p) Elaboração, representação e comercialização de materiais e espaços publicitários;

- q) Serviços de formação e acompanhamento, usualmente denominados de “*Coaching*”;
- r) Cursos de formação nas áreas em que desenvolve a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) No valor de 9.800,00 MT, pertence a Ana da Conceição Sousa Xavier Vaz, correspondente a 49%;
- b) No valor de 10.200,00 MT, pertence a José Maria Wiborg de Sousa Botelho correspondente a 51%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de serviços, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, embora os sócios possam efectuar as prestações de que a sociedade carecer, nos termos e condições que se definam em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso da sociedade ou os seus sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim estipulado, final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Fica reservado à sociedade, por deliberação da assembleia geral, o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa

obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b)* Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da quota particular do sócio, (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de voto.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de calendário fiscal e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a)* Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b)* Decisão sobre aplicação de resultados;
- c)* Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da Sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral liderar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por via digital (*e-mail*), dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presida a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios ou seus mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) A partir do início da sua actividade e pelo prazo de dois anos, serão gerentes da Sociedade o senhor José Maria Wiborg de Sousa Botelho e a senhora Ana da Conceição Sousa Xavier Vaz que se assumem também como seus representantes legais.

Cinco) A alteração, por eleição e respectiva nomeação de novos gerentes só poderá ser feita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a)* Reserva legal, enquanto o capital social não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b)* Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições legais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 144,15 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.